

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS MG – COMED**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e dos Objetivos..... 3**

**CAPÍTULO II**

**Da Composição..... 3**

**CAPÍTULO III**

**Da Competência..... 6**

**CAPÍTULO IV**

**DO Plenário..... 8**

**CAPÍTULO V**

**Do Presidente e do Vice-Presidente..... 11**

**CAPÍTULO VI**

**Das Câmaras de Trabalho..... 12**

**CAPÍTULO VII**

**Das Comissões Especiais..... 17**

**CAPÍTULO VIII**

**Da Organização Técnica e Administrativa..... 18**

**CAPÍTULO IX**

**Das Disposições Gerais..... 20**

**CAPÍTULO x**

**Da Vigência..... 20**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS - COMED, instituído pela lei Complementar nº. 26 de 23 de novembro de 1995, alterada pela lei nº. 76, de 27 de setembro de 2001, pela lei nº. 121, de 16 de março de 2006 e pela lei Complementar nº. 160 de 2011 é um órgão de natureza colegiada, com autonomia administrativa.

Art. 2º - O COMED desempenha a função normativa, deliberativa, consultiva e de controle social, e tem como objetivo assegurar a participação da sociedade na definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Parágrafo Único – Por controle social entende-se o acompanhamento da execução das políticas públicas e do cumprimento da legislação em educação.

**CAPÍTULO II**

## **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O COMED compõe-se de 20 (vinte) membros efetivos aos quais correspondem respectivamente um membro suplente, sendo:

I - 01 (um) representante do Prefeito Municipal de Divinópolis indicado pelo prefeito;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, membro da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Divinópolis;

V - 01 (um) representante dos Gestores da Educação Infantil;

VI - 01 (um) representante do Colegiado de Diretores das Unidades Educacionais Municipais;

VII - 01 (um) representante do Colegiado de Diretores das Escolas Estaduais;

VIII - 01 (um) representante dos Gestores das Escolas de Ensino Superior;

IX - 01 (um) representante dos Gestores das Instituições de Ensino Profissionalizante;

X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - 01 (um) representante dos estudantes do Ensino Superior;

XII - 01 (um) representante dos estudantes da Educação Básica;

XIII - 01 (um) representante dos educandos da Educação de Jovens e Adultos;

XIV - 01 (um) representante dos Pais/Mães/Responsáveis por Alunos da Educação Básica;

XV - 01 (um) representante das Entidades Sindicais dos Trabalhadores na Educação Pública;

XVI - 01 (um) representante das Entidades Sindicais dos Trabalhadores na Educação Privada;

XVII - 01 (um) representante dos Trabalhadores no Ensino Superior;

XVIII - 01 (um) representante do Movimento Social e da Diversidade;

XIX - 01 (um) representante dos Trabalhadores na Educação Infantil;

XX - 01 (um) representante dos Trabalhadores na Educação Especial

§ 1º Todos os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O Presidente e seu Vice serão eleitos pelos seus pares para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo o processo eleitoral disciplinado pela Plenária.

§ 3º Os membros do COMED serão indicados pelas respectivas entidades, instituições, segmentos e/ou agente político que representam.

§ 4º O processo de indicação dos membros do COMED, representativos dos usuários e dos trabalhadores da educação, deverá se dar através de conferências e/ou assembleias.

§ 5º A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, citados nos incisos II a XX fica a cargo de cada segmento devendo os nomes ser enviados por ofício ao presidente do CME, até sessenta (60) dias anteriores ao término do mandato vigente para as providências cabíveis.

§ 6º O presidente do CME com antecedência de noventa (90) dias comunicará à SEMED e ao respectivo segmento representado, o encerramento do período de mandato

de conselheiro, para que sejam tomadas as providências para indicação de conselheiro titular e seu suplente.

§ 7º Na vacância da Presidência do COMED, assume o Vice-Presidente.

§ 8º Na vacância da Vice-Presidência do COMED será realizada nova eleição para escolha de substituto.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução de forma contínua, mesmo nos casos em que o representante mudar de órgão ou de entidade.

§ 1º O tempo para novo mandato de Conselheiro deverá respeitar no mínimo 01 (um) ano do seu desligamento anterior.

§ 2º O Conselheiro suplente substituirá seu respectivo titular nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente dos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 5º deste regimento.

§ 3º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita em um dos incisos do artigo 5º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 4º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente em situação de afastamento definitivo descrita em um dos incisos do artigo 5º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente.

§ 5º Em caso de vacância de Conselheiro, será escolhido ou indicado novo representante pelos órgãos ou entidades a que pertencer.

§ 6º O Conselheiro que não puder comparecer à reunião, deverá comunicar essa impossibilidade ao Presidente ou a Assessoria Técnica, do COMED.

§ 7º Os Conselheiros que se encontram em mandato de transição, deverão cumpri-lo até o seu vencimento.

§ 8º - Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do convite, para que as entidades indiquem seus representantes efetivos e suplentes, no Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - abandono de cargo pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano;

IV - licenciamento por mais de um ano;

V - falta de decoro durante as reuniões;

VI - atitudes incompatíveis com as funções de Conselheiro;  
VII - condenação por crime comum ou de responsabilidade;  
VIII - desvinculação do órgão ou entidade que indicou ou elegeu o Conselheiro.

§1º A perda do mandato deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, exceto os incisos I, II, IV, VII e VIII.

§2º A perda do mandato será comunicada, pelo Presidente, ao órgão ou entidade representada e ao Chefe do Executivo Municipal, para as medidas cabíveis.

§3º O mandato de Conselheiro não pode ser revogado ou extinto por iniciativa do Poder Executivo Municipal por razões não previstas no caput do artigo.

Art.6º O Presidente concederá a licença ao Conselheiro que a solicitar pelo prazo de até 90(noventa) dias, por ano, por motivo de força maior, oficialmente justificada.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º Respeitada a legislação vigente, diretrizes fixadas pela Lei Federal 9394/96, pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, nos termos das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal 7522, de 15/03/2012, compete ao COMED:

- I - propor e/ou apreciar a execução de programas, projetos e planos de atividades de expansão do sistema de ensino, vindos da Administração Municipal, do próprio COMED ou de outras entidades;
- II - fixar normas, critérios e medidas que visem à melhoria do ensino;
- III - participar de atividades educacionais de iniciativa própria ou atendendo solicitação de outros órgãos;
- IV - pronunciar-se, emitindo pareceres, sobre questões relativas à educação no município, considerando a devida relação entre esta e a realidade cultural latente na comunidade, num sentido amplo;
- V - participar da elaboração das diretrizes da política municipal de educação, adequando-as às necessidades e condições do município;
- VI - acompanhar e aprovar os processos de criação e/ou organização, ampliação e reforma de unidades escolares;
- VII - manifestar-se sobre regimentos, currículos e calendários das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - supervisionar o levantamento da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IX - buscar, junto a SEMED, a democratização do acesso, regresso, permanência e sucesso do educando nas unidades escolares;
- X - participar, com o Poder Executivo, da definição de prioridades e critérios para a elaboração da proposta orçamentária, do Plano Plurianual e da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, emitindo pareceres sobre os relatórios de atividades dos órgãos encarregados da implementação da política educacional, fiscalizando e acompanhando a aplicação dos recursos;

XI - emitir pareceres sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do município a instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à educação;

XII - promover seminários e conferências para discutir a política educacional no Município;

XIII - fixar normas, nos termos da lei, para a organização e funcionamento dos níveis e modalidades de ensino:

a) Educação Infantil oferecida nas escolas públicas municipais e nas escolas da rede privada;

b) Ensino Fundamental oferecido nas escolas públicas municipais;

c) Educação de Jovens e Adultos oferecida nas escolas públicas municipais;

d) Educação Especial oferecida nas escolas públicas municipais;

e) critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas com atuação exclusiva na Educação

Especial, para efeito de conveniamento com o poder público;

f) autorização de funcionamento, credenciamento e a supervisão dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino;

g) parte diversificada do currículo escolar;

h) classificação e re-classificação dos estudantes;

i) gestão democrática dos estabelecimentos públicos municipais;

j) recursos em face de critérios avaliatórios;

k) outras de caráter educacional, pedagógico ou social, mediante solicitação da SEMED;

XIV - manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, acordos, convênios e similares, inclusive os de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;

XV - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XVI - conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XVII - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo e Legislativo municipais, por entidades, ou profissionais da educação de âmbito municipal;

XVIII - elaborar e alterar o seu regimento interno;

XIX - fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XX - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;

XXI - manifestar-se sobre o plano de carreiras, cargos, salários e promoções do magistério proposto pela Secretaria Municipal de Educação;

XXII - propor normas de participação da comunidade escolar e local, para a elaboração do Projeto Político Pedagógico das unidades escolar, do Plano de Ações Articulado PAR e do Plano Municipal de Educação;

XXIII - analisar e propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e material didático das unidades escolares;

XXIV - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano de Ações Articuladas - PAR e no Plano Municipal de Educação;

- XXV - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
- XXVI - propor medidas e programas para capacitar, titular, atualizar e aperfeiçoar os servidores municipais;
- XXVII – participar da elaboração, deliberar, acompanhar, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- XXVIII - manter intercâmbio com outros conselhos de educação;
- XXIX - assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- XXX - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como a de Saúde, a de Desenvolvimento Social, a de Cultura, a de Esportes e a de Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- XXXI - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta anual do Conselho Municipal de Educação;
- XXXII - indicar, quando necessário, representantes do COMED a outros conselhos, órgãos, comissões e nos movimentos sociais de Divinópolis;
- XXXIII – acompanhar a aplicação de recursos, de vinculação constitucional, destinados à educação;
- XXXIV – administrar recursos orçamentários destinados à sua manutenção, constantes do orçamento da educação;
- XXXV – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política municipal de educação;
- XXXVI – manifestar sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação no município;
- XXXVII – participar de atividades educacionais de iniciativa própria ou atendendo à solicitação de outros órgãos;
- XXXVIII - acompanhar e aprovar os processos de criação e/ou organização, ampliação e reforma de unidades escolares;
- XXXIX - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.

#### **CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO**

Art. 8º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se- à ordinariamente, uma vez por mês, excetuando-se os períodos de férias e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou atendendo a requerimento da maioria simples, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões são públicas, salvo por decisão em contrário do Plenário.

§ 2º - Nas reuniões, não abertas ao público, somente poderão estar presentes os Conselheiros e o Presidente, constando das respectivas atas apenas as conclusões a que chegar o Plenário.

Art. 9º - É indispensável a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, para as deliberações nas reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto após o cumprimento do constante no parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º - Prejudicado o quorum com retirada de algum Conselheiro durante a reunião, ficará esta suspensão, até que o quorum se restabeleça ou, em caso contrário, será encerrada.

§ 2º - Na falta de quorum até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente solicitará lavrar ata consignando a ocorrência e registrando o nome dos Conselheiros presentes, devendo ser convocada reunião extraordinária com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido, na qual as deliberações adiadas poderão ser tomadas pelo voto dos presentes sem exigência do quorum a que se refere o caput deste artigo.

Art. 10 - As reuniões ordinárias poderão ter a seguinte ordem do dia:

I - abertura;

II - avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação e proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

V - encerramento.

§1º - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo por decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extra-pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a reunião.

§2º - O Conselheiro poderá encaminhar ao COMED expediente para análise e manifesto, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis que anteceder o Plenário.

§3º - As Câmaras de trabalho deverão socializar em Plenário os assuntos que demandarem análise mais aprofundada.

Art. 11 - As reuniões ordinárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 12 - As decisões do COMED serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 13 - As deliberações do Plenário serão tomadas através de Resoluções, Portarias Pareceres, Relatórios e Proposições.

§ 1º - A Resolução tem por objeto matéria normativa de competência do Conselho.

§ 2º - A Portaria é o ato normativo interno que expede determinação geral ou especial, de providências para o bom andamento do serviço público.

§ 3º - O Parecer tem matéria de competência opinativa ou decisória do Conselho, tendo como objeto de votação as suas conclusões e compõe-se de três partes:

I - histórico, para exposição da matéria;

II - mérito, para análise dos aspectos doutrinário, legal e jurisprudencial;

III - conclusão, para manifestação resumida da opinião do relator sobre a matéria, como proposta de deliberação.

§ 4º -. O Relatório é a exposição verbal ou escrita de atividades desenvolvidas por Câmara de Trabalho, Comissão Especial ou Conselheiro, no desempenho de tarefa ou missão especial incumbida pelo Plenário, pelo Presidente do Conselho ou Coordenador de Câmara.

§ 5º - A Proposição é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas relativas à educação.

Art.14 - A matéria a ser examinada pelo Plenário será apresentada pelo Conselheiro designado relator.

Art. 15 - Na discussão de qualquer assunto, será permitido aparte, com aquiescência do relator, por 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 03 (três), a juízo do Presidente.

Parágrafo único – Durante o desenvolvimento dos trabalhos, não será permitido diálogo, conversa e discussão paralelos.

Art. 16 - A critério do Plenário, poderão ser ouvidos por força de interesse público, para subsidiar as decisões do Conselho, mas sem direito a voto:

- a) a Assessoria Técnica do COMED;
- b) membros dos diversos segmentos da sociedade.

Art.17 - Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderão ser concedidas vistas ao Conselheiro que a solicitar, ficando suspensa a votação, devendo o Conselheiro apresentar seu Parecer por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo único – Em caso de regime de urgência, a critério do Presidente, com aprovação do Plenário, impedirá a concessão de vistas a não ser para exame de processo, no recinto e no decorrer da própria reunião, a menos que haja ocorrência de fato novo que lhe modifique o sentido inicial.

Art. 18 - O Conselheiro poderá formular questões de ordem, podendo o Presidente, após consulta ao plenário, não atender a questão.

Art. 19 - Na votação para inclusão de emendas observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- I - supressivas;
- II - substitutivas;
- III - aditivas;
- IV - modificativas.

Parágrafo Único – As comissões especiais poderão apresentar emendas observando a ordem do parágrafo anterior.

Art. 20 - A votação, a critério do Presidente e do Plenário, será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, deverá ser feita votação nominal.

§ 2º - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.



§ 3º - Somente em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente dos trabalhos, o voto de qualidade.

Art. 21 - A votação não se interrompe em nenhuma hipótese, excetuados os motivos de força maior.

Art. 22 - Quando a decisão do Plenário for divergente ou contrária ao parecer do relator, o Presidente designará outro Conselheiro para relatar a matéria, determinando o prazo para sua apresentação.

Art. 23 - As declarações de voto não comportam apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, até o término da reunião.

Art. 24 - Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art. 25 - Da decisão do Plenário caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, formulado pela parte interessada e dirigido ao Presidente do Conselho, para as providências cabíveis.

Art. 26 - Das decisões do Conselho caberá recurso ao seu Presidente, por estrita argüição de ilegalidade.

Parágrafo único - No caso, designar-se-á relator e prazo para exame do recurso.

## **CAPÍTULO V DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 27 - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares.

Art. 28 - O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Coordenador de uma das Câmaras, alternadamente.

Parágrafo único - Caso não esteja presente nenhum coordenador de Câmara de Trabalho a Plenária indicará um Conselheiro para a coordenação da reunião.

Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir as reuniões plenárias;

II - aprovar a pauta e a ordem do dia;

III - constituir Comissões Especiais para exame de interesse do Conselho;

IV - distribuir matéria às Câmaras e, em casos extraordinários, aos Conselheiros;

V - estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assunto de interesse do Conselho;

VI - assinar as deliberações do Conselho, baixar portarias e ordens de serviço;

VII - praticar todos os atos administrativos de competência do órgão;

VIII - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

IX - designar representante quando necessário ou conveniente; preferencialmente efetivando consultas ao plenário ou câmaras;

X - exercer exclusivamente voto de qualidade;

XI - fixar o calendário de reuniões plenárias;

- XII - resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XIII - declarar a perda do mandato de conselheiro, nos casos e na forma deste Regimento;
- XIV – solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XV - encaminhar ao órgão competente do Executivo Municipal cópia dos atos, para publicação;
- XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas;
- II - auxiliar o Presidente quando necessário.

## **CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS DE TRABALHO**

Art. 31 - O Conselho está organizado em Câmaras de Trabalho.

§1º Cada câmara elegerá, na primeira sessão após sua constituição ou renovação, um coordenador com mandato de um ano, sem restrição à recondução e em caso de afastamento deste, outro coordenador será eleito na primeira reunião ordinária subsequente.

§2º As câmaras reunirão ordinariamente obedecendo ao calendário anual ou extraordinariamente e deliberam por maioria simples de pelo menos ¼ de seus membros encaminhando os relatórios, pareceres, indicações e deliberações para o conselho pleno para apreciação e deliberação final.

§3º Em caso de ausência do quorum previsto no parágrafo anterior, a deliberação prejudicada será adiada, sem prejuízo dos trabalhos em andamento, para reunião extraordinária com pauta exclusiva, a ser convocada com o mínimo de 72 horas de antecedência na qual a deliberação poderá ocorrer por maioria simples dos presentes.

Art. 32 - As Câmaras de trabalho são:

- I - Câmara de Educação Básica;
- II - Câmara de Planejamento e Gestão;

Art. 33 - Compete à Câmara de Educação Básica:

- I - emitir Parecer sobre as matérias:
  - a) autorização de funcionamento, credenciamento e a supervisão dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino;
  - b) projeto político pedagógico - PPP, respeitando a autonomia da escola e as deliberações do Sistema de Ensino aos quais pertencem.
- II - emitir Parecer sobre as decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as possibilidades de solução em suas instâncias;
- III - realizar diagnósticos e encaminhar soluções dos problemas relativos ao Ensino Municipal;
- IV - sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

- V - emitir Parecer no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - participar da elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- VII - Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;
- VIII - Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- XIV - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- X - Traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- XI - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeados com recursos municipais;
- XII - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino;
- XIII - Emitir Parecer sobre concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- XIV - Aprovar:
- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
  - b) previamente as transferências de bens afetos às Escolas Públicas ou transferências de serviços educacionais à órgãos municipais;
- XV - Emitir Parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais - área fim - que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- XVI - Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- XVII - Estabelecer medidas que visem expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não for de sua alçada;
- XVIII - Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- XIX - Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
- XX - manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
- XXI - colaborar com o Poder Público Municipal, sempre que necessário, na formulação da política municipal de educação;
- XXII - Acompanhar e manifestar-se anualmente sobre o Plano Plurianual da Educação;
- XXIII - Normatizar, dialogado com a SEMED, as seguintes matérias:
- a) Educação Infantil oferecida nas escolas públicas municipais e nas escolas da rede privada;
  - b) Ensino Fundamental oferecido nas escolas públicas municipais;
  - c) Educação de Jovens e Adultos oferecida nas escolas públicas municipais;
  - d) Educação Especial oferecida nas escolas públicas municipais;
  - e) autorização de funcionamento, credenciamento e a supervisão dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino;
  - f) parte diversificada do currículo escolar;
  - g) classificação e re-classificação dos estudantes;
  - h) gestão democrática dos estabelecimentos públicos municipais;
- XXIV - Funcionar como instância recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- XXV - Elaborar seu Regimento Interno;

XXVI - participar da elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

XXVII - manifestar-se sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação, no Município;

XXVIII - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação, municipais ou estaduais, estabelecendo formas de colaboração;

XXIV - exercer outras funções previstas em lei ou decorrentes de suas atribuições.

Art. 34 - Compete a Câmara de Planejamento e Gestão:

I. Assessorar a Presidência do Conselho e as Câmaras nas questões de natureza legal e normativa;

II. Realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico pedagógico e legal das decisões do Conselho, sempre que solicitados;

III. Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho, pelos coordenadores das Câmaras ou das comissões;

IV. Estudar e propor normas que visem o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

V. Pronunciar-se sobre matéria que envolva não só a interpretação e aplicação dos textos legais, mas também as dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino;

VI. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

VII. Fixar normas, nos termos da Lei, para a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

VIII - colaborar com o Poder Público Municipal, sempre que necessário, na formulação da política municipal de educação;

IX - acompanhar e manifestar-se anualmente sobre o Plano Plurianual da Educação;

X - normatizar, dialogando com a SEMED, as seguintes matérias:

a) Educação Infantil oferecida nas escolas públicas municipais e nas escolas da rede privada;

b) Ensino Fundamental oferecido nas escolas públicas municipais;

c) Educação de Jovens e Adultos oferecida nas escolas públicas municipais;

d) Educação Especial oferecida nas escolas públicas municipais;

e) critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas com atuação exclusiva na educação especial, para efeito de conveniamento com o poder público;

f) autorização de funcionamento, credenciamento e a supervisão dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino;

g) parte diversificada do currículo escolar;

h) classificação e re-classificação dos estudantes;

i) gestão democrática dos estabelecimentos públicos municipais;

j) recursos em face de critérios avaliatórios;

k) outras de caráter educacional, pedagógico ou social, mediante solicitação da SEMED;

XI - funcionar como instância recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XII - elaborar seu Regimento Interno;

XIII - colaborar com a SEMED no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos ao Ensino Municipal;

XIV - sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

XV - participar da elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

XVI - emitir parecer no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XVII - colaborar com o Poder Público Municipal, sempre que necessário, na formulação da política municipal de educação;

XVIII - manifestar-se sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação, no Município;

XIX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação, municipais ou estaduais, estabelecendo formas de colaboração;

XX - Elaborar normas sobre aplicação da legislação e o funcionamento dos programas desenvolvidos pelos órgãos gestores do sistema municipal de ensino.

XXI - exercer outras funções previstas em lei ou decorrentes de suas atribuições.

Art. 35 - Aplica-se às Câmaras, no que couber, a mesma sistemática de funcionamento da reunião Plenária.

**Parágrafo Único** - Em reuniões das Câmaras, para início da reunião o Coordenador, de comum acordo com os outros Conselheiros, poderá dar prosseguimento com as deliberações conforme a pauta prevista, desde que tenha um quorum mínimo de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 36 - Compete ao Presidente do Conselho designar os Conselheiros que integram as Câmaras de Trabalho.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro a seu critério poderá integrar as duas Câmaras de Trabalho.

Art. 37 - Cada Câmara elegerá o seu coordenador, por um mandato de 01 (um) ano permitida uma única recondução.

Art. 38 - O Presidente do Conselho poderá integrar as Câmaras de Trabalho.

Art. 39 - O coordenador da Câmara de Trabalho poderá convidar outro Conselheiro ou cidadão não conselheiro para participar de reunião, em que for examinado assunto de que o convidado tenha reconhecida experiência, caso em que o mesmo terá direito de voz.

Art.40 - É facultado ao conselheiro titular ou suplente, para efeito de conhecimento, participar das reuniões como observador ou convidado, em qualquer câmara ou comissão, mesmo não sendo integrante da mesma, com direito a voz e não voto.

Art.41- As Câmaras deliberarão, em caráter preliminar, sobre as matérias de competência do Conselho e seus pronunciamentos apresentar-se-ão sob a forma de Parecer, Portaria, Projeto de Resolução ou Proposição, para decisão final do Plenário.

Art. 42 - Não será submetido ao Plenário processo em fase de diligência.

Art. 43 - O horário de reunião das Câmaras não poderá coincidir com o de Plenário.

Art. 44 - As Câmaras de Trabalho reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 1(uma) vez a cada mês, preferencialmente na sede do Conselho.

Art. 45 – O Coordenador de Câmara de Trabalho enviará as matérias ao Presidente do COMED, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis para que constem da Pauta da Plenária.

Art. 46 - O conselheiro suplente é automaticamente integrante na câmara de seu titular.

## **CAPÍTULO VII DAS COMISSOES ESPECIAIS**

Art. 47 - O Presidente do Conselho poderá instituir comissões especiais para realizar tarefas afetas ao órgão, as quais estarão, automaticamente, dissolvidas com o término dos trabalhos designados.

Parágrafo Único - Cada Comissão elegerá seus Coordenadores e Relatores

Art. 48 - as comissões especiais são órgãos temporários do COMED, compostos por conselheiros e quando a matéria exigir por profissionais técnicos indicados e convidados pelo conselho pleno com a finalidade e de auxiliar as câmaras ou o conselho pleno em temáticas específicas de caráter temporário e designado através de portaria do presidente.

Art. 49 - as comissões especiais uma vez instaladas escolhem seu coordenador e relator.

Art. 50 - o conselheiro suplente poderá participar de comissões especiais, independente de seu titular.

Art. 51 - é facultado ao conselheiro participar concomitantemente em mais de uma comissão especial.

Art. 52 - As comissões especiais deverão cumprir as atribuições definidas pelo plenário e constantes em portarias, remetendo seus relatórios para as câmaras ou conselho pleno, que deliberará sobre seu encaminhamento final.

Art. 53 - As comissões funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 54 - Compete ao Coordenador de Comissão:

- I - representar a comissão;
- II - convocar e coordenar as reuniões;
- III - designar relator para a matéria;

Art. 55 - Para reprodução e distribuição ao Plenário, dos Pareceres e Projetos de Resoluções e outros trabalhos, estes devem ser apresentados à equipe de apoio do Conselho até, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes da reunião em que deverão ser discutidos.

## **CAPÍTULO VIII**

## **DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

Art. 56 - O Conselho disporá de estrutura de apoio técnico, jurídico e administrativo, sendo composta de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da quantidade de membros Conselheiros.

Art. 57 - O Conselho terá uma Assessoria Técnica, subordinada à Presidência, com a finalidade de prestar apoio técnico à execução de suas atividades.

Art. 58 - Compete à Assessoria Técnica:

- I - prestar assessoramento ao Presidente, às Câmaras e Comissões de Trabalho e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;
- II - organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões;
- III - analisar e informar processos que lhe forem encaminhados;
- IV - realizar estudos e pesquisas de interesse do Conselho;
- V - manter organizado o acervo de legislação e informação de interesse do Conselho;
- VI - manter atualizado o cadastro das escolas do Município;
- VII - estar presente às reuniões plenárias, prestando os esclarecimentos solicitados;
- VIII - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- IX - controlar o consumo do material necessário aos serviços do órgão;
- X - exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 59 - A Assessoria Técnica contará com um Secretário, a ela subordinado, com a finalidade de secretariar a execução dos trabalhos do Conselho.

Art. 60 - A secretaria geral será exercida por um secretário que deverá secretariar as atividades da assessoria técnica e de apoio administrativo do COMED.

Parágrafo único: o secretário geral deverá ser um servidor municipal em efetivo exercício, que atenda a critérios estabelecidos pelo conselho pleno selecionado em concurso interno.

Art. 61 - O secretário tem as funções de planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da secretaria geral.

Art. 62 - Compete ao Secretário:

- I - executar serviços de digitação;
- II - organizar e manter organizado o arquivo;
- III - estar presente às reuniões plenárias, prestando apoio técnico;
- IV - lavrar atas das reuniões em livro próprio;
- V - elaborar o relatório de atividades do COMED;
- VI - atender ao público e controlar os devidos encaminhamentos;
- VII - Coordenar o apoio administrativo e as assessorias técnicas do conselho.
- VIII - Verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao presidente do conselho, às câmaras e às comissões.
- IX - Organizar as pautas do conselho pleno e submetê-las à aprovação do presidente.
- X - Secretariar as sessões do conselho pleno, lavrar e assinar as respectivas atas.
- XI - Providenciar a execução das medidas determinadas pelo presidente ou pelo conselho pleno.

XII - Orientar e supervisionar, mensalmente, as atividades de relações públicas de imprensa e divulgação.

XIII - exercer outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63 - O COMED funciona em caráter permanente, salvaguardando o disposto no artigo 8º deste Regimento ou decisão em contrário do plenário.

Art. 64 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias, às de Câmaras de Trabalho e às Comissões Especiais, será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 65 - A função de Conselheiro, sendo considerada de relevante interesse social, terá o seu desempenho prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que seja titular.

Art. 66 - Ao Conselho ficam assegurados em dotação própria na Lei Orçamentária anual, os recursos para a sua manutenção e funcionamento.

Art. 67 - As propostas de alteração deste Regimento deverão ser encaminhadas à Câmara de Planejamento e Gestão para análise e posteriormente remetidas ao Plenário para apreciação e votação final, com obrigatoriedade de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

## **CAPÍTULO X DA VIGÊNCIA**

Art. 68 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de setembro de 2013.

Estudo realizado pelos Conselheiros da Câmara de Planejamento e Legislação

**ROSIMAR TOMÁZ GUIMARÃES**  
**ANDRÉIA ALVES**  
**MÁRCIA MARIA FRANÇA**  
**MARIA INÊZ RODRIGUES MARTINS SANTOS**  
**ALAIR FONSECA AZEVEDO**  
**MARIA CATARINA DO VALLE**  
**MÁRCIA ANDRÉA OLIVEIRA**  
**MARIA DE FÁTIMA BUENO PORFÍRIO**  
**APARECIDA MENDES BATISTA E SILVA**  
**MARÍLIA DA CONCEIÇÃO LACERDA**  
**MIRIAM CRISTINA SANTIAGO CARDOSO**  
Assessoria Técnica:  
**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**  
**JOSÉ MARIA DE ALCÂNTARA.**



Aprovado pela plenária em reunião ordinária de 04 de abril de 2013.

**Publicado por:**

Matheus dos Santos Guimarães

**Código Identificador:**08E0C9A5

Minas Gerais , 17 de Setembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros •

ANO V | Nº 1077

[www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) 29